

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 04/2014-CACI, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.  
PROCESSO Nº 002.002.067/2013.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANADETE GONÇALVES REIS**, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, e a empresa **CONT – CORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME**, CNPJ nº 02.047.027/0001-65, com sede no SIG Quadra 04, Lote 625 - parte, Brasília-DF, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada por **LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA**, RG 1.268.110 SSP/DF, CPF: 585.356.321-15, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Representante Legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência de fls. 17/19, da Proposta de fls. 11/12, por meio de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão, plotagem e cópias de arquivos digitais e/ou fotocópias de projetos em papel sulfite, com extensão HP-GL/2, HP-RTL, TIFF, JPEG, CALS G4, HP PCL 3 GUI, URF, JPEG, URF, PLT, DWG E PDF, nos formatos A3, A2, A1 e A0, com desenhos coloridos ou preto e branco, com plotagem a jato-de-tinta ou a laser, para atender a Casa Civil da Governadoria, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (fls. 17 a 19) e na Proposta (fls. 11 a 12), que passam a integrar o presente termo.

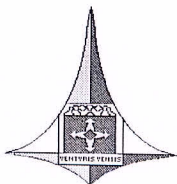
#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º, inciso VIII, a, da Lei nº 8.666/1993.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

1/9

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

O valor total do contrato é de R\$ 7.225,00 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos Lei Orçamentária nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho total é de R\$ 7.225,00 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00034, emitida em 10/01/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

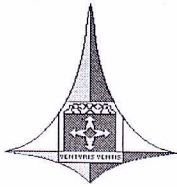
IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

V - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010).

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539



### CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

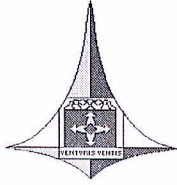
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

12.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### 12.1 – Das Espécies

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nos 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;



II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) - para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 12.2 – Da Advertência

12.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

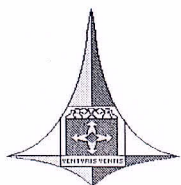
## 12.3 – Da Multa

12.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;



IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

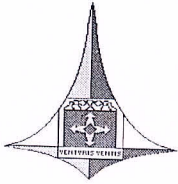
12.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 12.4 – Da Suspensão

12.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539



II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### 12.5 – Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 12.6 – Das Demais Penalidades

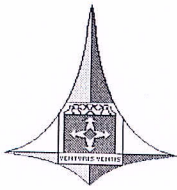
12.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539



12.6.2 – As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 12.7 – Do Direito de Defesa

12.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

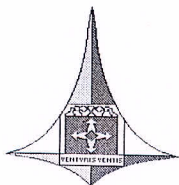
12.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 12.8 – Do Assentamento em Registros

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539



12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **12.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

12.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **12.10 – Disposições Complementares**

12.10.1 – As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

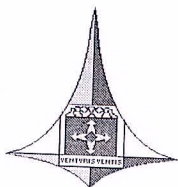
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

B





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação**

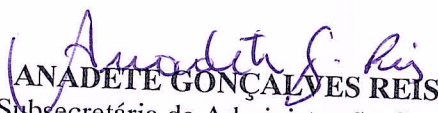
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro**

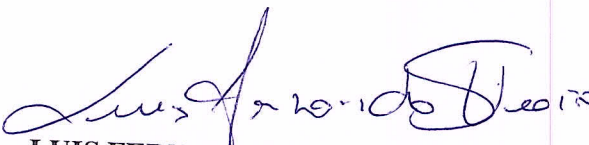
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014.

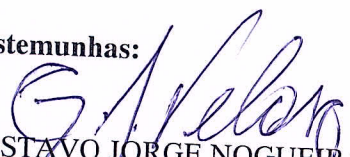
**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

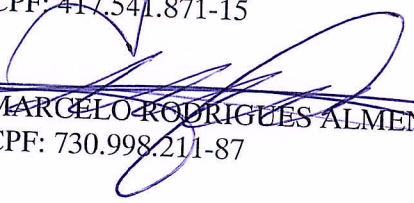
  
ANADETE GONÇALVES REIS  
Subsecretária de Administração Geral

**Pela CONTRATADA:**

  
LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA  
Representante Legal

**Testemunhas:**

  
GUSTAVO JORGE NOGUEIRA VELOSO  
CPF: 417.541.871-15

  
MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA  
CPF: 730.998.211-87

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (\*)

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa José Benício Medeiros de Souza. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ato do CAF nº 01/2011, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 25 de abril de 2011.

Processo: 001-000731/2012. Contratado: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. – EXAME MEDICINA DIAGNÓSTICA CNPJ 61.486.650/0388-22. Objeto: prestação de serviços ambulatoriais e de diagnose de exames laboratoriais e vacinação, conforme parecer da Perícia Médica do FASCAL, constante da folha nº 52 deste Processo.

Processo: 001-000732/2012. Contratado: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. – PASTEUR MEDICINA DIAGNÓSTICA CNPJ 61.486.650/0182-01. Objeto: prestação de serviços de diagnose de exames laboratoriais, conforme parecer da Perícia Médica do FASCAL, constante da folha nº 76 deste Processo.

Ratificamos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as inexigibilidades de licitação de que tratam os referidos processos, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 10 de janeiro de 2014. Ailécio Alexandre Gazal, Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 223, de 05 de novembro de 2012, Página 40.

## PODER EXECUTIVO

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

## AVISO DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna Público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Licença de Instalação, autorizando a atividade de implantação do parcelamento urbano de solo denominado Área Especial Sara Velha 2, localizada na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII DF, Brasília/DF, 10 de janeiro de 2014.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Presidente.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

## AVISO COMPLEMENTAR DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 10/2013 IMÓVEIS

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, em sua 2891ª sessão, realizada em 26/12/2013, decidiu, com base nos tópicos 43.3 e 44, do Edital nº 10/2013-Imóveis, promover a homologação complementar do resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo 111.004.942/2013, proclamando-se vencedor o seguinte licitante: ITEM 71 - BRIGADISTA CAPITAL TREINAMENTO DE BRIGADISTAS LTDA-ME - R\$ 220.105,00. A Diretoria Colegiada decidiu manter sobrestado o item 50 até ulterior deliberação. Na oportunidade, convoca-se o licitante vencedor a comparecer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, no Núcleo de Gestão de Imóveis Vendidos - NUGIV, localizado no terreno do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F" - Setor de Áreas Municipais - SAM, observando horário bancário, para adoção das seguintes providências: a) - assinar o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, conforme descrito no tópico 68.1 do Edital. Esclarece a oportunidade, que o licitante vencedor supracitado deverá nos 30 (trinta) primeiros dias contados após a publicação deste, assinar no Cartório indicado, a Escritura Pública de Compra e Venda correndo todas as despesas por conta dos licitantes, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 68.2, do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Esclarece, ainda, ao interessado que, de acordo com o contido no tópico 60 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2014  
WALTER JOSÉ DE ALMEIDA FILHO  
Presidente

## CASA CIVIL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 04/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

Processo: 002.002.067/2013. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X CONT – CORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME. PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão, plotagem e cópias de arquivos digitais e/ou fotocópias de projetos em papel sulfite, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta constantes nos autos, para atender às demandas e necessidades da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699: Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE00034, no valor de R\$ 7.225,00 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais), emitida em 10/01/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 7.225,00 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 13/01/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: LUIZ FERNANDO DA SILVA VIEIRA, na qualidade de Representante Legal.

COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (\*)

Processo: 141.004.425/2012. Interessado: NIVALDO DE ALMEIDA BARBOSA. RATIFICO, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 – SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo único do art. 36 do Decreto Distrital nº 30.254/2009 e Parecer nº 596/2013-ASJUR/RA-I de 07/10/2013 para concessão de uso de área pública contígua à loja 04 situada no SHCS Cl. Quadra 312, Bloco C, de propriedade de Nivaldo de Almeida Barbosa, conforme justificativa constante no processo nº 141.004.425/2012. Brasília/DF, 07 de outubro de 2013. José Messias de Souza – Administrador Regional de Brasília.

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 211, de 09/10/2013, página 70.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2014NE00010

Contratante: Administração Regional do Gama; Contratada: LM Comunicação Visual e Projetos LTDA – EPP. Objeto: Abertura de crédito anual referente a contratação de serviços de plotagem e cópias xerográficas, conforme projeto básico e demais documentos constantes dos autos, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Referência, às fls. 02 a 07 do Processo: 131.000654/2012. Assim, ratifico nos termos do artigo 26 da referida lei combinada com a Portaria Distrital nº 11/2010 para que adquira a eficácia necessária. Unidade Orçamentária: 09104, Programa de Trabalho: 04.122600385179738. Natureza da Despesa: 339039. Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica). Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho: 2014NE00010 no valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais). Modalidade: Estimativo. Data do Empenho: 08/01/2014. Adauto de Almeida Rodrigues, Administrador

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/2011, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/2002

Processo: 151.000.001/2011. Partes: DF/ARPDF X BRASIL TELECOM S.A. Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa local e suas derivações. Prazo: Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. Data da assinatura: 09/09/2013 a 09/09/2014. Signatário Pelo Distrito Federal: GUSTAVO GUILHERME LEON CHAUVET, na qualidade de Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal. Pela Contratada: LUIS HIERINQUE DE FARIA LUCENA DANTAS e ROBERTO TELES DE SOUSA, na qualidade de Representante da Filial do DF. Testemunhas: MARIA JOSE DE SOUZA FERNANDES e JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA.

## EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 151.000.062/2013. Interessado: ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: aquisição de Fitas Minc DV Ratifico nos termos do Artigo 24, da Lei 8.666/93, a dispensa de Licitação de que trata o presente processo. Dispensada a formalização de contrato com fulcro no artigo 62, da Lei nº 8.666/93, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2013NE00143, UO 09102, Fonte 100; Nat da Despesa 339030, no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais), em favor da CD MIDIA COMERCIO VANESSA RODRIGUES DA SILVA. NPJ nº 05.998.508/0001-44. Publique-se para os fins per-